

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ofício nº 402/PROGERAL/2021

Ituiutaba/MG, 28 de outubro de 2021.

Ilmo. Sr.
Renato Silva Moura
Câmara Municipal de Ituiutaba


Assunto: **Resposta ao Ofício nº. 668/2021**

Senhor Vereador,

Em resposta ao ofício supramencionado onde V. Sa. solicita envia a indicação nº 384/2021, a qual requer o envio de projeto de lei de revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos do município de Ituiutaba, enviamos cópia integral dos autos do processo administrativo 14.813/2021 a qual faz a devida análise da questão.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.


JÉSSICA DAIANA FÁRIA DE SOUZA
Procuradora Geral do Município

Recabi 03/11/21

NOME: Nayara Vilela de Carvalho
Nayara Vilela de Carvalho
CPF 075.339.356-59
Assessor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 14813 / 2021

Data de Abertura: 30/08/2021 14:10:25

Contribuinte: MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL ITUIUTABA - 010101 - 02.01.087.00.00

Endereço:

Telefone: (34) 3269-2404

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

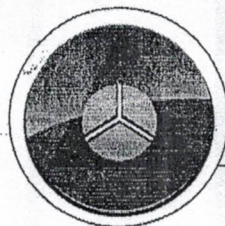
Assunto do Processo: COPIA DE INDICAÇÃO

Complemento do Assunto: OFÍCIO Nº 668/2021

EMITIR COPIA DA INDICAÇÃO CM/384/2021

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: HIGOR DE SOUZA BEZERRA



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Ofício: 668/2021

Referência: Solicitação (faz)

Presidência da Câmara

Ituiutaba, 25 de agosto de 2021.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Venho através deste, enviar uma cópia da Indicação CM/384/2021, em anexo, para sua devida apreciação de autoria do ilustre vereador Renato Moura.

Aproveito para apresentar-lhes meus votos de máxima estima e consideração.

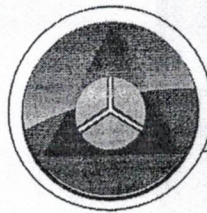
Atenciosamente,


Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

A/C

Exma. Senhora Leandra Guedes Ferreira
Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

NESTA.



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Indicação N° 384/2021
Assunto: Reivindicação
Autor: Renato Moura

Senhor Presidente,

Senhores (as) vereadores (as):

O vereador abaixo assinado, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário.

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através de sua **Prefeita Municipal Senhora Leandra Guedes**, que seja encaminhado um Projeto de Lei para a Câmara Municipal, com a finalidade da aplicação da revisão geral nos vencimentos dos servidores públicos do Município de Ituiutaba, com base no índice oficial do IPCA, conforme consulta realizada perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, processo nº 1095502, com previsão na Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, bem como no art.37, inciso X da Constituição de 1988.

JUSTIFICATIVA

A resposta à consulta do processo nº 1095502 realizada perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais foi positiva e nela o relator acrescentou que deve ser "observada a limitação disposta no art. 8º, inciso VIII, da LC 173/2020, por se tratar de garantia constitucional, assegurada no art. 37, inciso X da CR/88, que visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período, não se tratando, pois, de aumento real, somando-se ao fato de a revisão não estar abarcada pelas vedações instituídas pela LC n. 173/2020.

Renato Moura
Vereador

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021.

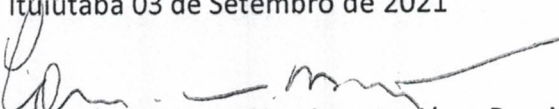
Aprovado (a) por 14 votos
favoráveis e 02 contrário(s).

Presidente

34

Em atenção à indicação (CM/384/2021) do Ilustre Vereador, Renato Moura, solicito preliminarmente, que se ouça a Secretaria de Finanças e Orçamento, para trazer informações no processo sobre o impacto orçamentário caso o reajuste seja concedido, e após remeter a Sábria Procuradoria Geral do Município.

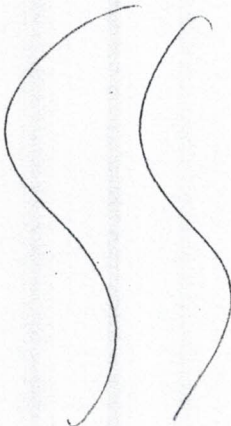
Itaipubá 03 de Setembro de 2021


Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
SECRETÁRIO DE GOVERNO

*Contabilidade Geral pt analise
 for e emitir parecer em
 conjunto e a controladoria.
 Analisar inclusive o índice
 de pessoal apurado no
 segundo quadrimestre /2021.*

Itaipubá, 20/09/2021


Eleni Soares Gois
 Secretária Municipal de
 Finanças e Orçamento



Em atendimento à solicitação da Secretaria de Governo, quanto ao impacto orçamentário gerado no caso da aplicabilidade do direito à revisão geral anual dos servidores públicos, garantido pelo art. 9º da Lei Municipal 4.402/2016 (fls.4 e 5), temos a considerar:

- Data base 01 de Fevereiro;
- IPCA acumulado no período 2020/2021 = 4,5591% (fls. 6);
- Quadro demonstrativo da despesa de Pessoal da Prefeitura e Aportes Casmi de Fevereiro a Dezembro, em valores atuais:

Fonte de Recursos	Despesa Pessoal de Fevereiro a Setembro	Estimativa Outubro a Dezembro	Total
101- Receita Impostos e Transf. Ensino	4.048.054,87	1.329.997,48	5.378.052,35
102- Receita Impostos e Transf. Saúde	20.412.053,31	6.706.425,78	27.118.479,09
118 e 119 - FUNDEB	19.258.701,93	6.327.489,61	25.586.191,54
129 - Transf. FNAS	1.049.583,94	344.843,15	1.394.427,09
159 - Transf. SUS	2.764.848,51	908.397,16	3.673.245,67
100 - Recursos Ordinários	47.797.108,14	27.403.846,82	75.200.954,96
Total	95.330.350,70	43.021.000,00	138.351.350,70

-Aplicando o índice oficial, IPCA acumulado: 4,5591%, sobre o montante da despesa de pessoal calculada desde a data base até dezembro do corrente ano, estimada no importe de R\$ 138.351.350,70, haverá um acréscimo de aproximadamente R\$ 6.308.000,00 para o exercício em curso, assim distribuídos nas fontes de recursos:

Fonte de Recursos	Valor	Percentual
101- Receita Impostos e Transf. Ensino	R\$ 267.841,41	4,25%
102- Receita Impostos e Transf. Saúde	R\$ 1.350.572,88	21,41%
118 e 119 -FUNDEB	R\$ 1.274.260,86	20,20%
129 - Transf. FNAS	R\$ 69.446,20	1,10%
159 - Transf. SUS	R\$ 182.937,47	2,90%
100 - Recursos Ordinários	R\$ 3.162.517,61	50,14%
Total	R\$ 6.307.576,43	100,00%

Ene

-Enfatizamos que o custo financeiro a ser dispendido pelo Município, incluindo os aportes realizados à CASMI representarão apenas 50,14% do total da atualização, sendo os demais valores custeados com fontes de recursos vinculadas;

-Temos a declarar que conforme relatório extraído do TCE-MG (fls. 07 a 13), o percentual da Receita Corrente Líquida do Município comprometido com despesa de Pessoal de todo o executivo nos últimos 12 meses, na data base 30/08/2021, foi de 45,46%, e que o valor corresponde à revisão geral aplicado aos servidores de todos os entes do executivo, representará um acréscimo global de 1,77%, cujo total ainda ficaria aquém do limite de alerta definido pela LRF;

-Ponderamos ainda que as Receitas auferidas pelo Município sejam próprias ou derivadas de transferências constitucionais têm se realizado acima das previsões orçamentárias, as despesas também superaram as estimativas, principalmente em decorrência da evolução impensada da Pandemia Coronavírus que neste momento começa a apresentar uma retração, entretanto tendo em vista o caráter legal da presente solicitação e o posicionamento favorável do TCE-MG, consulta 1095502 (fls.14 a 18) encaminhamos o presente impacto à consideração da Controladoria Geral e posterior remessa à Procuradoria Geral.

Departamento de Contabilidade, 21/10/2021

Erenaudor

Erika Fernanda Silva
CRC-MG 07814710-5

A Procuradoria Geral p/ conhecer
e emitir parecer jurídico.

Segue Relatório fls. 44/60.

Jtba, 26/10/21

Márcia Divina Rodrigues
Controladoria Geral-Mat. 13107

Marcia Divina Rodrigues

LEI N. 4.402, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 11,28 (onze vírgula vinte e oito por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da administração direta, indireta e fundacional de Ituiutaba.

Art. 2º O abono família, fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$ 22,45 (vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3º A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal “José Castanheira” obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

- a) Auxiliar de Maestro..... 150%
- b) Copista.....120%
- c) Arquivista..... 70%
- d) Músico de Categoria Extra..... 80%
- e) Músico de 1ª Categoria..... 70%
- f) Músico de 2ª Categoria..... 60%
- g) Músico de 3ª Categoria..... 50%

Art. 4º A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal “Abrão Calil Neto” obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

- a) Regente.....140%
- b) Auxiliar de Regência.....110%
- c) Cantores..... 40%

Art. 5º A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e aos servidores das Fundações instituídas pelo Município.

Art. 6º O piso salarial do pessoal da Administração Municipal, beneficiado por esta lei, é de R\$1.068,00 (hum mil e sessenta e oito reais), motivo pelo qual, ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurada a percepção daquele piso.

Parágrafo único. O valor do piso salarial deste artigo acompanhará a oscilação do salário mínimo, passando a ter o valor daquele quando, na legislação federal, for alterado.

Art. 7º O Executivo Municipal expedirá Decreto de aprovação das Tabelas de Vencimentos com a recomposição autorizada nesta lei.

Art. 8º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE -, Autarquia Municipal, autorizada a conceder a seus servidores, recomposição salarial no mesmo percentual autorizado nesta lei para os servidores do Município.

Parágrafo único. O importe correspondente à recomposição salarial deste artigo correrá à conta de recursos da Autarquia provenientes de arrecadação própria.

Art. 9º Fica estabelecido o dia 1º de fevereiro de cada ano, como data-base para revisão geral anual, da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme prescreve o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação aplicando seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de fevereiro de 2016.

Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

Variação de um índice financeiro

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 01-Fevereiro-2020 e 01-Fevereiro-2021

Em percentual: **4,5591%**

Em fator de multiplicação: **1,045591**

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Fevereiro-2020 = 0,25%; Março-2020 = 0,07%; Abril-2020 = -0,31%; Maio-2020 = -0,38%; Junho-2020 = 0,26%; Julho-2020 = 0,36%; Agosto-2020 = 0,24%; Setembro-2020 = 0,64%; Outubro-2020 = 0,86%; Novembro-2020 = 0,89%; Dezembro-2020 = 1,35%; Janeiro-2021 = 0,25%.

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Município: 3134202 - Ituiutaba

Histórico das Remessas: 03/10/2021

Situação da opção de semestralidade: Não opante

Critérios de seleção: Poder: Executivo

Mês de referência: Agosto

Exercício: 2021

Data e Hora de Geração do Relatório: 04/10/2021 10:24:03

Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo Mensal da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF

Despesa Total com Pessoal	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	Subtotal Semestral
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	13.139.294,00	13.982.133,36	14.604.195,29	25.101.641,43	15.849.908,10	12.358.193,04	95.035.365,22
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	0,00	0,00	0,00	0,00	279.734,21	0,00	279.734,21
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	279.734,21	0,00	279.734,21
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	279.734,21	0,00	279.734,21
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	12.268.970,29	13.113.925,88	13.728.025,38	23.380.560,57	14.707.485,66	11.496.534,74	88.695.502,52
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	3.279.893,25	3.280.664,38	3.272.357,73	6.387.578,37	3.287.999,79	3.286.303,32	22.794.796,84
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	31.627,89	51.144,96	40.243,54	255.752,91	849.755,31	845.230,65	2.073.755,26
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	3.248.265,36	3.229.519,42	3.232.114,19	6.131.825,46	2.438.244,48	2.441.072,67	20.721.041,58
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	387.544,96	389.619,30	438.099,20	795.100,06	410.785,70	409.969,98	2.831.119,20
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	367.689,96	369.764,30	408.316,70	765.317,56	389.885,70	389.069,98	2.690.044,20
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	19.855,00	19.855,00	29.782,50	29.782,50	20.900,00	20.900,00	141.075,00
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.990.731,89	2.338.965,91	2.157.778,87	2.294.315,99	1.108.124,73	1.461.058,13	11.350.975,52
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	275.822,28	276.394,43	272.513,74	271.718,29	0,00	229.898,73	1.326.347,47
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	73.415,16	72.508,80	54.245,70	51.254,66	1.223,59	1.359,54	254.007,45
3.1.90.04.99 - Outros	1.641.494,45	1.990.062,68	1.831.019,43	1.971.343,04	1.106.901,14	1.229.799,86	9.770.620,60

20.07

Despesa Total com Pessoal	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	Subtotal Semestral
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	1.016,00	1.016,00	1.016,00	1.016,00	0,00	0,00	4.064,00
3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	1.016,00	1.016,00	1.016,00	1.016,00	0,00	0,00	4.064,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas e Pessoal Civil	5.857.818,79	6.332.284,04	7.043.758,03	11.978.931,86	6.952.312,57	5.744.818,16	43.909.923,45
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	1.283.803,91	1.282.110,17	1.295.666,06	2.963.426,62	2.316.958,82	1.271.415,29	10.413.380,87
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	253.982,20	249.638,18	287.867,53	673.206,52	402.353,09	258.335,18	2.125.382,70
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	2.897.339,46	3.395.775,07	3.729.692,79	4.890.864,28	3.061.778,44	2.975.500,43	20.950.950,47
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	74.152,87	60.757,40	72.928,38	96.223,26	61.270,39	73.166,35	438.498,65
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	775.450,75	813.355,55	971.627,71	2.266.095,53	563.522,39	617.913,98	6.007.965,91
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	26.632,63	26.632,63	39.948,94	39.948,95	26.632,63	26.632,63	186.428,41
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	16.275,48	16.275,48	24.413,22	24.413,22	16.275,48	16.275,48	113.928,36
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	285.366,64	211.844,24	280.755,93	626.851,21	219.321,09	230.740,76	1.854.879,87
3.1.90.11.11 - Empregado Público	148.579,65	185.913,11	235.618,96	260.557,45	177.126,48	168.278,17	1.176.073,82
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	16.355,04	16.355,04	24.532,56	28.962,05	26.031,77	18.263,13	130.499,59
3.1.90.11.50 - Salário Maternidade	23.035,08	16.979,80	13.435,63	17.267,31	12.016,03	8.168,70	90.902,55
3.1.90.11.52 - Licença Saúde	56.845,08	56.647,37	67.270,32	91.115,46	69.025,96	80.128,06	421.032,25
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	698.604,95	719.757,22	717.562,34	1.033.724,67	470.954,97	549.367,46	4.189.971,61
3.1.90.13.01 - FGTS (exceto o Incidente sobre o FUNDEB)	12.015,09	15.006,97	21.847,58	22.754,10	14.170,11	13.609,61	99.403,46
3.1.90.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	2.791,19	2.663,51	2.739,18	2.766,29	2.621,54	2.582,65	16.164,36
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	594.019,09	613.787,13	609.499,61	910.754,48	443.574,59	473.732,97	3.645.367,87
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	60.360,89	60.130,38	58.957,13	59.263,72	867,25	49.572,05	289.151,42
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	17.798,89	17.606,99	13.740,05	15.361,23	711,21	740,05	65.958,42
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações	11.619,80	10.562,24	10.778,79	22.824,85	9.010,27	9.130,13	73.926,08

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessos efetuados pelos jurisdicionados e não contém quaisquer ajustes de valor expedidos pelo TCEMG.

20.08

Despesa Total com Pessoal											
	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	Subtotal Semestral				
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	43.998,03	46.619,03	59.648,08	96.098,02	56.200,17	45.017,69	347.581,02				
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	43.998,03	46.619,03	59.648,08	96.098,02	56.200,17	45.017,69	347.581,02				
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	9.362,42	5.000,00	16.871,51	0,00	2.419.830,03	0,00	2.451.063,96				
3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	9.362,42	0,00	9.428,32	0,00	2.419.830,03	0,00	2.438.620,77				
3.1.90.91.02 - Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	0,00	5.000,00	7.443,19	0,00	0,00	0,00	12.443,19				
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	20.933,62	793.795,60	1.277,70	0,00	816.006,92				
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	0,00	0,00	20.933,62	793.795,60	1.277,70	0,00	816.006,92				
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	870.323,71	868.207,48	876.169,91	1.721.080,86	862.688,23	861.658,30	6.060.128,49				
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	870.323,71	868.207,48	876.169,91	1.721.080,86	862.688,23	861.658,30	6.060.128,49				
3.1.91.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidência sobre o FUNDEB)	542.533,09	537.778,17	544.273,11	1.061.744,34	530.518,84	531.150,40	3.747.997,95				
3.1.91.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	272.451,90	273.094,76	273.350,93	543.729,99	275.450,47	276.609,23	1.914.687,28				
3.1.91.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	55.338,72	54.751,51	55.962,83	111.494,77	56.718,92	53.898,67	388.165,42				
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações	0,00	2.583,04	2.583,04	4.111,76	0,00	0,00	9.277,84				
Total da Despesa com Pessoal	13.139.294,00	13.982.133,36	14.604.195,29	25.101.641,43	15.849.908,10	12.358.193,04	95.035.365,22				
Exclusões da Despesa Total com Pessoal											
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio¹	400.333,85	421.925,26	449.576,24	1.022.086,47	1.239.641,01	1.234.300,63	4.767.863,46				
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	0,00	0,00	20.933,62	793.795,60	1.277,70	0,00	816.006,92				
(-) Despesas de Exercícios de Período Anterior ao da Apuração²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
(-) Sentenças Judiciais de Período Anterior ao da Apuração³	9.362,42	5.000,00	16.871,51	0,00	0,00	0,00	0,00				
Total das Exclusões	409.696,27	426.925,26	487.381,37	1.815.882,07	1.240.918,71	1.234.300,63	5.615.104,31				
Total da Despesa com Pessoal para Fins de Apuração de Limite	12.729.597,73	13.555.208,10	14.116.813,92	23.285.759,36	14.608.989,39	11.123.892,41	89.420.260,91				

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Despesa Total com Pessoal	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	Subtotal Semestral	Total Geral
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	13.458.971,18	12.897.362,73	13.496.827,43	13.470.290,17	13.507.662,93	14.190.130,52	81.021.244,96	176.056.610,18
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	91.192,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.192,34	370.926,55
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	91.192,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.192,34	370.926,55
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	91.192,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.192,34	370.926,55
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	12.516.386,87	12.045.795,79	12.425.837,75	12.402.411,61	12.509.913,51	13.202.926,13	75.103.271,66	163.798.774,18
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	3.296.141,38	3.288.354,78	3.400.147,09	3.408.598,84	3.371.811,74	3.380.669,38	20.145.723,21	42.940.520,05
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	826.545,08	829.710,16	837.362,81	854.921,64	856.796,26	856.071,90	5.061.407,85	7.135.163,11
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	2.469.596,30	2.458.644,62	2.562.784,28	2.553.677,20	2.515.015,48	2.524.597,48	15.084.315,36	35.805.356,94
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	437.627,91	430.806,30	455.338,51	448.510,42	443.675,80	446.463,90	2.662.422,84	5.493.542,04
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	416.727,91	409.906,30	435.171,84	426.693,75	422.775,80	424.463,90	2.535.739,50	5.225.783,70
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	20.900,00	20.900,00	20.166,67	21.816,67	20.900,00	22.000,00	126.683,34	267.758,34
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.940.166,62	1.880.831,96	1.938.091,64	2.055.048,23	1.999.174,04	2.335.926,42	12.149.238,91	23.500.214,43
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	252.801,74	253.979,97	258.181,79	263.621,90	266.082,08	370.990,36	1.665.657,84	2.992.005,31
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	12.371,82	18.391,55	20.302,46	21.752,64	23.701,32	42.734,87	139.254,66	393.262,11
3.1.90.04.99 - Outros	1.674.993,06	1.608.460,44	1.659.607,39	1.769.673,69	1.709.390,64	1.922.201,19	10.344.326,41	20.114.947,01
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.064,00
3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.064,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas & Pessoal Civil	5.788.223,35	5.728.444,02	5.877.075,49	5.701.358,12	5.933.778,50	5.782.172,81	34.811.052,29	78.720.975,74
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	1.279.407,77	1.263.349,68	1.329.443,44	1.300.830,15	1.292.154,02	1.300.343,38	7.765.528,44	18.178.909,31

Despesa Total com Pessoal	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	Subtotal Semestral	Total Geral
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	239.318,95	245.994,51	245.740,75	257.225,68	247.306,74	245.059,25	1.480.645,88	3.606.028,58
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	2.977.626,66	2.916.136,27	2.978.432,99	2.707.378,64	2.907.115,49	2.900.072,39	17.386.762,44	38.337.712,91
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	66.064,48	53.341,35	48.401,09	58.852,06	123.393,01	48.401,09	398.453,08	836.951,73
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	655.159,43	677.199,72	710.458,87	709.081,49	738.082,74	728.715,34	4.218.697,59	10.226.663,50
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	26.632,63	26.632,63	26.632,63	26.632,63	26.632,63	26.632,63	159.795,78	346.224,19
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	16.275,48	16.275,48	16.275,48	16.275,48	16.275,48	16.275,48	97.652,88	211.581,24
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	230.740,76	230.740,76	230.740,76	230.740,76	267.543,52	200.878,17	1.391.384,73	3.246.264,60
3.1.90.11.11 - Empregado Público	171.922,02	159.717,88	151.581,22	246.636,98	173.598,09	169.287,25	1.072.743,44	2.248.817,26
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	20.443,80	20.443,80	29.075,63	20.443,80	20.443,80	20.443,80	131.294,63	261.794,22
3.1.90.11.50 - Salário Maternidade	7.700,85	8.205,28	5.668,41	6.500,73	4.631,94	10.362,09	43.069,30	133.971,85
3.1.90.11.52 - Licença Saúde	96.930,52	110.406,66	104.624,22	120.759,72	116.601,04	115.701,94	665.024,10	1.086.056,35
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	663.894,01	654.667,35	672.837,44	722.738,49	706.083,33	758.800,34	4.179.020,96	8.368.992,57
3.1.90.13.01 - FGTS (exceto o Incidente sobre o FUNDEB)	13.540,03	12.862,80	12.461,33	20.118,61	14.325,10	13.952,64	87.260,51	186.663,97
3.1.90.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	3.024,21	936,77	1.487,12	1.297,53	1.101,40	897,29	8.744,32	24.908,68
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	581.044,18	571.672,00	588.036,92	627.850,89	615.751,96	642.159,97	3.626.515,92	7.271.883,79
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	54.051,59	54.255,15	55.523,66	56.808,57	56.847,03	79.592,17	357.078,17	646.229,59
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	3.075,85	4.772,32	5.212,02	5.519,76	5.933,28	9.972,04	34.485,27	100.443,69
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações	9.158,15	10.168,31	10.116,39	11.143,13	12.124,56	12.226,23	64.936,77	138.862,85
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	28.631,35	36.767,84	54.441,39	41.852,43	50.531,61	46.046,75	258.271,37	605.852,39
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	28.631,35	36.767,84	54.441,39	41.852,43	50.531,61	46.046,75	258.271,37	605.852,39

Despesa Total com Pessoal	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	Subtotal Semestral	Total Geral
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	16.250,87	0,00	195,88	0,00	0,00	16.446,75	2.467.510,71
3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	2.449.620,77
3.1.90.91.02 - Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	0,00	5.250,87	0,00	195,88	0,00	0,00	5.446,75	17.889,94
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	361.702,25	9.672,67	27.906,19	24.109,20	4.858,49	452.846,53	881.095,33	1.697.102,25
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	361.702,25	9.672,67	27.906,19	24.109,20	4.858,49	452.846,53	881.095,33	1.697.102,25
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	851.391,97	851.566,94	1.070.989,68	1.067.878,56	997.749,42	987.204,39	5.826.780,96	11.886.909,45
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	851.391,97	851.566,94	1.070.989,68	1.067.878,56	997.749,42	987.204,39	5.826.780,96	11.886.909,45
3.1.91.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	523.034,17	522.640,88	648.092,51	640.867,06	581.554,93	572.300,27	3.488.489,82	7.236.487,77
3.1.91.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	275.557,68	274.691,76	353.349,69	356.238,18	346.713,46	346.939,92	1.953.490,69	3.868.177,97
3.1.91.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	52.800,12	54.234,30	69.547,48	70.773,32	69.481,03	67.964,20	384.800,45	772.965,87
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.277,84
Total da Despesa com Pessoal	13.458.971,18	12.897.362,73	13.496.827,43	13.470.290,17	13.507.662,93	14.190.130,52	81.021.244,96	176.056.610,18
Exclusões da Despesa Total com Pessoal								
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio¹	1.243.272,99	1.239.616,46	1.272.534,65	1.281.615,39	1.279.572,06	1.280.535,80	7.597.147,35	12.365.010,81
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	361.702,25	9.672,67	27.906,19	24.109,20	4.858,49	452.846,53	881.095,33	1.697.102,25
(-) Despesas de Exercícios de Período Anterior ao da Apuração²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais de Período Anterior ao da Apuração³	0,00	5.250,87	0,00	195,88	0,00	0,00	5.446,75	36.680,68
Total das Exclusões	1.604.975,24	1.254.540,00	1.300.440,84	1.305.920,47	1.284.430,55	1.733.382,33	8.483.689,43	14.098.793,74

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

20.12

Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	11.853.995,94	11.642.822,73	12.196.386,59	12.164.369,70	12.223.232,38	12.456.748,19	72.537.555,53	161.957.816,44
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL								
Receita Corrente Líquida - RCL	356.453.446,17							
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	194.010,00							
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00							
RCL Ajustada para cálculo dos Limites da Despesa Com Pessoal	356.259.436,17							
Despesa com Pessoal no Período	161.957.816,44							
% Aplicado	45,46 %							

¹ O cálculo deste campo é composto do somatório dos valores dos seguintes campos, quando houver: 3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS.

² Nos campos "(-) Despesa de Exercícios Anteriores" e "(-) Sentenças Judiciais Anteriores", da tabela "Exclusões da Despesa Total com Pessoal", somente são deduzidos os valores cuja competência seja anterior ao período móvel (mês base e 11 anteriores).

Processo: 1095502
Natureza: CONSULTA
Consulente: Fábio Cândido Corrêa
Procedência: Câmara Municipal de São Joaquim de Bicas
RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

TRIBUNAL PLENO – 16/12/2020

CONSULTA. SERVIDOR PÚBLICO. CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL. GARANTIA CONSTITUCIONAL. NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI, DOTAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. ART. 37, X, DA CR/88 E TEMA 864 DO STF. LEI COMPLEMENTAR N. 173/2020. POSSIBILIDADE.

1. Não obstante a situação excepcional vivenciada em decorrência do enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, é possível conceder revisão geral anual aos servidores públicos, observado o limite disposto no art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar n. 173/2020, por se tratar de garantia constitucional, assegurada pelo art. 37, inciso X, da CR/88, que visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período, não se tratando, pois, de aumento real, somando-se ao fato de a revisão não estar abarcada pelas vedações instituídas pela Lei Complementar n. 173/2020.

2. A aplicabilidade do direito à revisão geral anual dos servidores públicos depende de propositura do projeto de lei de revisão, mais, de dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da CR/88 e da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, Tema n. 864 de 2019.

PARECER

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) admitir a Consulta, por estarem preenchidos os pressupostos de admissibilidade estabelecidos no § 1º do art. 210-B do RITCEMG;
- II) fixar prejulgamento de tese, com caráter normativo, nos seguintes termos:
 - a) não obstante a situação excepcional vivenciada em decorrência do enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, é possível conceder revisão geral anual aos servidores públicos, observado o limite disposto no art. 8, inciso VIII, da LC 173/2020, por se tratar de garantia constitucional, assegurada no art. 37, inciso X, da CR/88, que visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período, não se tratando, pois, de aumento real, somando-se ao fato de a revisão não estar abarcada pelas vedações instituídas pela LC n. 173/2020;

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
TRIBUNAL PLENO – 16/12/2020

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Consulta formulada pelo Sr. Fábio Cândido Correa, Chefe do Legislativo do Município de São Joaquim de Bicas, questionando, *in verbis*:

Caso haja previsão legal, o órgão legislativo poderia aplicar recomposição aos salários dos Servidores, nos termos do Art. 8, inciso VIII, da LC 173/20 (observado IPCA) ou estaria proibido pela previsão do Art. 8, inciso I da mesma Lei?

A consulta foi autuada e distribuída à minha relatoria em 11/11/2020.

Em cumprimento ao despacho por mim proferido (peça n. 4 do SGAP), para fins do disposto no § 2º do art. 210-B da Resolução n. 12/2008, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência, que produziu o relatório técnico de peça n. 5, tendo concluído, na oportunidade, que esta Casa não possui deliberações que tenham enfrentado, de forma direta e objetiva, questionamento nos exatos termos do suscitado pelo consulente.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminar de Admissibilidade

Preliminarmente, conheço da presente Consulta, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade elencados nos incisos I a V do § 1º do art. 210-B do Regimento Interno desta Casa, sendo inquestionáveis a legitimidade da parte e a pertinência do assunto versado, que está posto em tese e é afeto à competência deste Tribunal.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

Com o Relator.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

Conheço.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Também admito.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

Conheço.

pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

Isso posto e antes de adentrar propriamente ao mérito do questionamento, é imperioso ressaltar a intenção do legislador em vedar o aumento de gastos até 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 8º da LC n. 173/2020. Nesse sentido, trago a lume excerto do Parecer n. 27/2020, do Senador Davi Alcolumbre, por ocasião da tramitação do projeto de lei que culminou na LC n. 173/2020:

Por fim, tenho perfeita compreensão de que períodos de calamidade como o atual requerem aumentos de gastos públicos, tanto destinados a ações na área da saúde, como em áreas relativas à assistência social e preservação da atividade econômica. Por outro lado, é necessário pensar no Brasil pós-pandemia. O aumento dos gastos hoje implicará maior conta a ser paga no futuro. A situação é ainda mais delicada porque já estamos com elevado grau de endividamento. Dessa forma, para minimizar o impacto futuro sobre as finanças públicas, proponho limitar o crescimento de gastos com pessoal, bem como a criação de despesas obrigatórias até 31 de dezembro de 2021.

Nesse sentido, propusemos vedar reajustes salariais ou de qualquer outro benefício aos funcionários públicos, bem como contratação de pessoal, exceto para repor vagas abertas, até o final do próximo ano. Proibimos também medidas que levem ao aumento da despesa obrigatória acima da taxa de inflação. Tomamos o cuidado, contudo, de permitir aumento de gastos para ações diretamente ligadas ao combate dos efeitos da pandemia da Covid-19.

Com essa ponderação destaco a primeira vedação constante do citado art. 8º da LC n. 173/2020:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Portanto, a primeira proibição expressa constante do dispositivo em estudo é a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, sendo excepcionalizadas, em relação às vedações estabelecidas no inciso, apenas duas situações: a) quando derivado de sentença judicial transitada em julgado; ou b) quando derivado de determinação legal anterior à calamidade pública.

Da análise do comando em estudo, verifica-se que as ressalvas nele contidas revelam a preocupação do legislador em preservar eventuais direitos adquiridos por força de legislação anterior ao início da vigência da Lei Complementar n. 173/2020, bem como de coisa julgada.

Ressalte-se que são garantias constitucionais expressamente previstas no art. 5º, inc. XXXVI, da CR/88, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, não sendo permitido à norma retroagir para prejudicá-las, em observância ao Princípio da Segurança Jurídica.

Dito isso e tendo em vista que o consulente questiona diretamente se o epígrafado inciso veda a recomposição salarial, aqui entendida como revisão geral anual, entendo que para enfrentamento da matéria faz-se necessário ponderar acerca da diferenciação entre reajuste e revisão geral anual, haja vista que este primeiro vocábulo pode assumir diversas conotações dependendo de como é empregado.

Pois bem. Reajuste está atrelado ao aumento real, enquanto a revisão geral visa a reposição da inflação, consoante assentado pelo STF no julgamento da ADI 3968/PR, em 29/11/2019. Vejamos:

O reajuste de remunerações e subsídios por lei específica tem por objeto a readequação da retribuição pecuniária devida pelo exercício de determinado cargo, ajustando-a à realidade

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; (grifo nosso)

Feitas essas considerações, não podemos perder de vista que se trata de ano eleitoral, encontrando-se, pois, os gestores limitados em sua conduta em decorrência de legislação específica destinada a regular o período.

Neste prisma, quanto à legalidade do benefício pecuniário à luz da legislação eleitoral, haja vista tratar-se de ano eleitoral nos municípios, verifico que o art. 7º da Lei Complementar n. 173/2020, que trata sobre a questão, apenas acrescentou, em resumo, que além de considerados nulos de pleno direito os atos que resultem em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder, conforme já era previsto no antigo parágrafo único do art. 21 da LRF, também o serão aqueles que prevejam parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão, visando, portanto, evitar que atos dos gestores no final de mandato passem a afetar o mandato seguinte, e, coibindo ainda mais a prática de obtenção de vantagens políticas e eleitorais, senão vejamos:

Art. 7º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. É nulo de pleno direito:

(...)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

(...)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

Contudo, as novas alterações trazidas sobre o tema pela Lei Complementar em vigor, a meu ver, não alteram o posicionamento já firmado por este Tribunal de Contas, nos termos do parecer exarado em sede da Consulta n. 747843, pelo Tribunal Pleno, na Sessão do dia 18/07/2012, sob a relatoria do Conselheiro em exercício Hamilton Coelho, no sentido de que dada a natureza jurídica do instituto, que visa recompor os valores depreciados em razão da inflação apurada no período, não há impeditivo de proceder à revisão geral anual, assegurada constitucionalmente, em ano eleitoral, mesmo nos 180 dias que antecedem o final do mandato dos respectivos titulares de Poder. Vejamos:

Importa reiterar que a norma estatuída no art. 37, X, da CR/88 garante reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos e subsídio dos agentes políticos como

fl. 17

Após, archive-se essa consulta eletrônica.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

De acordo.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

Com o Relator.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Com o Relator.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

Com o Relator.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Com o Relator.

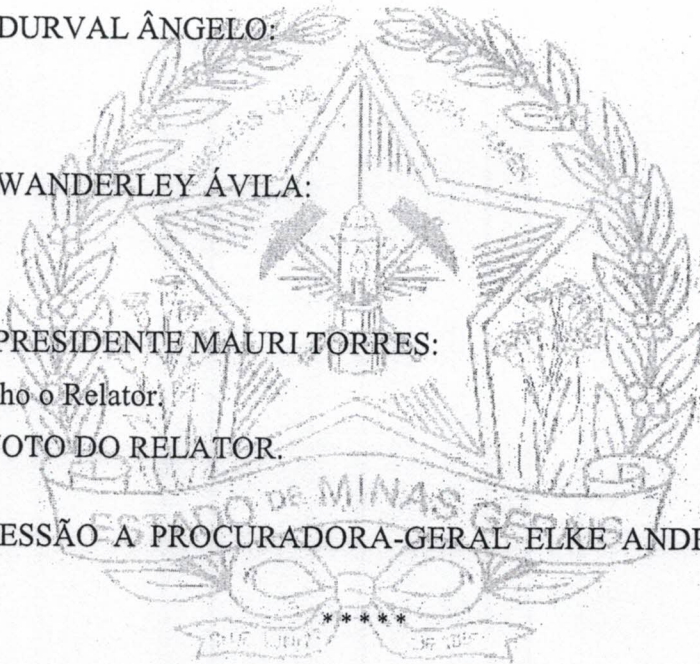
CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

Também acompanho o Relator.

APROVADO O VOTO DO RELATOR.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA-GERAL ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA.)

fg



21.18

Fonte de Recursos	Até Setembro	(-) Janeiro	Diferença	Percentual	ojeão Out a Dezembro	Total
101	R\$ 4.330.825,65	R\$ 282.770,78	R\$ 4.048.054,87	4,25%	1.329.997,48	5.378.052,35
102	R\$ 22.857.180,70	R\$ 2.445.127,39	R\$ 20.412.053,31	21,41%	6.706.425,78	27.118.479,09
118 e 119	R\$ 22.326.846,30	R\$ 3.068.144,37	R\$ 19.258.701,93	20,20%	6.327.489,61	25.586.191,54
129	R\$ 1.156.585,40	R\$ 107.001,46	R\$ 1.049.583,94	1,10%	344.843,15	1.394.427,09
159	R\$ 3.178.466,11	R\$ 413.617,60	R\$ 2.764.848,51	2,90%	908.397,16	3.673.245,67
100	R\$ 52.690.085,44	R\$ 4.892.977,30	R\$ 47.797.108,14	50,14%	27.403.846,81	75.200.954,95
Total	R\$ 106.539.989,60	R\$ 11.209.638,90	R\$ 95.330.350,70	100,00%	R\$ 43.021.000,00	R\$ 138.351.350,70

R\$ 138.351.350,70
4,5591%

Fonte de Recursos	Despesa Pessoal de Fevereiro a Setembro	Estimativa Outubro a Dezembro	Total
101- Receita Impostos e Transf. Ensino	R\$ 4.048.054,87	R\$ 1.329.997,48	5.378.052,35
102- Receita Impostos e Transf. Saúde	R\$ 20.412.053,31	R\$ 6.706.425,78	27.118.479,09
118 e 119 -FUNDEB	R\$ 19.258.701,93	R\$ 6.327.489,61	25.586.191,54
129 - Transf. FNAS	R\$ 1.049.583,94	R\$ 344.843,15	1.394.427,09
159 - Transf. SUS	R\$ 2.764.848,51	R\$ 908.397,16	3.673.245,67
100 - Recursos Ordinários	R\$ 47.797.108,14	R\$ 27.403.846,82	75.200.954,96
Total	R\$ 95.330.350,70	R\$ 43.021.000,00	138.351.350,70

R\$ 6.307.576,4298

Fonte de Recursos	Valor	Percentual
101- Receita Impostos e Transf. Ensino	R\$ 267.841,41	4,25%
102- Receita Impostos e Transf. Saúde	R\$ 1.350.572,88	21,41%
118 e 119 -FUNDEB	R\$ 1.274.260,86	20,20%
129 - Transf. FNAS	R\$ 69.446,20	1,10%
159 - Transf. SUS	R\$ 182.937,47	2,90%
100 - Recursos Ordinários	R\$ 3.162.517,61	50,14%
Total	R\$ 6.307.576,43	100,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
Demonstrativo da Execução da Despesa

Janeiro/2021

Natureza da Despesa	Descrição	Orçada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES					
		128.454.008,00	11.209.638,90	11.209.638,90	8.284.336,00	115.709.120,12
		Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Anc	Pago Anc	Saldo a f
		126.918.759,02	11.209.638,90	11.209.638,90	8.284.336,00	2.925.302,90
Natureza da Despesa	Descrição					
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					
		128.454.008,00	11.209.638,90	11.209.638,90	8.284.336,00	115.709.120,12
		Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Anc	Pago Anc	Saldo a f
		126.918.759,02	11.209.638,90	11.209.638,90	8.284.336,00	2.925.302,90
Natureza da Despesa	Descrição					
3.1.71.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE CONT					
		352.861,00	279.734,21	279.734,21	0,00	91.293,81
		Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Anc	Pago Anc	Saldo a f
		371.028,02	279.734,21	279.734,21	0,00	279.734,21
Natureza da Despesa	Descrição					
3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO					
		352.861,00	279.734,21	279.734,21	0,00	91.293,81
		Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Anc	Pago Anc	Saldo a f
		371.028,02	279.734,21	279.734,21	0,00	279.734,21
Natureza da Despesa	Descrição					
3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS					
		113.679.900,00	10.161.352,01	10.161.352,01	7.520.794,61	101.965.131,99
		Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Anc	Pago Anc	Saldo a f
		112.126.484,00	10.161.352,01	10.161.352,01	7.520.794,61	2.640.557,40
Natureza da Despesa	Descrição					
3.1.90.03.00	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR					
		262.990,00	20.900,00	20.900,00	20.900,00	242.090,00
		Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Anc	Pago Anc	Saldo a f
		262.990,00	20.900,00	20.900,00	20.900,00	0,00
Natureza da Despesa	Descrição					
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
		21.968.068,00	1.055.998,58	1.055.998,58	1.055.998,58	20.618.489,42
		Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Anc	Pago Anc	Saldo a f
		21.674.488,00	1.055.998,58	1.055.998,58	1.055.998,58	0,00
Natureza da Despesa	Descrição					
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
		81.559.324,00	6.243.102,28	6.243.102,28	6.243.102,28	74.056.385,72
		Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Anc	Pago Anc	Saldo a f
		80.299.488,00	6.243.102,28	6.243.102,28	6.243.102,28	0,00
Natureza da Despesa	Descrição					
3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS					
		6.545.282,00	420.243,42	420.243,42	0,00	6.125.038,58
		Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Anc	Pago Anc	Saldo a f

21.20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
Demonstrativo da Execução da Despesa

Janeiro/2021

Natureza da Despesa	Descrição	Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Anc	Pago Ano	Saldo a f
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	6.545.282,00	420.243,42	420.243,42	0,00	420.243,42
		Orçada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar
		2.542.836,00	2.419.830,03	2.419.830,03	200.793,75	123.005,97
		Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Anc	Pago Ano	Saldo a f
		2.542.836,00	2.419.830,03	2.419.830,03	200.793,75	2.219.036,28
3.1.90.94.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	Orçada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar
		801.400,00	1.277,70	1.277,70	0,00	800.122,30
		Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Anc	Pago Ano	Saldo a f
		801.400,00	1.277,70	1.277,70	0,00	1.277,70
3.1.91.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA	Orçada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar
		14.421.247,00	768.552,68	768.552,68	763.541,39	13.652.694,32
		Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Anc	Pago Ano	Saldo a f
		14.421.247,00	768.552,68	768.552,68	763.541,39	5.011,29
3.1.91.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	Orçada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar
		14.421.247,00	768.552,68	768.552,68	763.541,39	13.652.694,32
		Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Anc	Pago Ano	Saldo a f
		14.421.247,00	768.552,68	768.552,68	763.541,39	5.011,29
		Orçada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar
		128.454.008,00	11.209.638,90	11.209.638,90	8.284.336,00	115.709.120,12
		Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Anc	Pago Ano	Saldo a f
		126.918.759,02	11.209.638,90	11.209.638,90	8.284.336,00	2.925.302,90

TOTAL GERAL

78.21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
Demonstrativo da Execução da Despesa

Setembro/2021

Natureza da Despesa	Descrição	Orcada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES					
		128.454.008,00	9.228.896,10	9.228.896,10	9.719.014,97	32.338.090,42
		112.878.080,02	80.539.989,60	80.539.989,60	79.041.332,17	1.498.657,43
Natureza da Despesa	Descrição					
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					
		128.454.008,00	9.228.896,10	9.228.896,10	9.719.014,97	32.338.090,42
		112.878.080,02	80.539.989,60	80.539.989,60	79.041.332,17	1.498.657,43
Natureza da Despesa	Descrição					
3.1.71.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE CONT					
		352.861,00	0,00	0,00	30.518,58	101,47
		371.028,02	370.926,55	370.926,55	288.405,08	82.521,47
Natureza da Despesa	Descrição					
3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO					
		352.861,00	0,00	0,00	30.518,58	101,47
		371.028,02	370.926,55	370.926,55	288.405,08	82.521,47
Natureza da Despesa	Descrição					
3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS					
		113.679.900,00	8.346.837,22	8.346.837,22	8.806.457,08	25.531.601,85
		98.085.805,00	72.554.203,15	72.554.203,15	71.142.665,41	1.411.537,74
Natureza da Despesa	Descrição					
3.1.90.03.00	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR					
		262.990,00	22.586,67	22.586,67	22.586,67	71.919,99
		262.990,00	191.070,01	191.070,01	191.070,01	0,00
Natureza da Despesa	Descrição					
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
		21.968.068,00	2.570.756,82	2.570.756,82	2.570.756,82	4.757.148,94
		21.612.259,00	16.855.110,06	16.855.110,06	16.855.110,06	0,00
Natureza da Despesa	Descrição					
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
		81.559.324,00	4.951.401,18	4.951.401,18	4.951.401,18	19.113.417,64
		65.748.470,00	46.635.052,36	46.635.052,36	46.635.052,36	0,00
Natureza da Despesa	Descrição					
3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS					
		6.545.282,00	755.229,47	755.229,47	699.626,83	1.470.845,42

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
Demonstrativo da Execução da Despesa

Setembro/2021

Natureza da Despesa	Descrição	Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Anc	Pago Ano	Saldo a f
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	6.983.750,00	5.512.904,58	5.512.904,58	4.757.671,31	755.233,27
	Orçada					
	2.542.836,00	Empenhado Mês	15.327,60	Liquidado Mês		Saldo a Empenhar
		Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Anc	200.793,75	96.678,37
	2.542.836,00		2.446.157,63	2.446.157,63	Pago Ano	Saldo a f
					1.828.448,78	617.708,85
	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS					
	Orçada					
	801.400,00	Empenhado Mês	31.535,48	Liquidado Mês		Saldo a Empenhar
		Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Anc	361.291,83	21.591,49
	935.500,00		913.908,51	913.908,51	Pago Ano	Saldo a f
					875.312,89	38.595,62
	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA					
	Orçada					
	14.421.247,00	Empenhado Mês	882.058,88	Liquidado Mês		Saldo a Empenhar
		Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Anc	882.039,31	6.806.387,10
	14.421.247,00		7.614.859,90	7.614.859,90	Pago Ano	Saldo a f
					7.610.261,68	4.598,22
	OBRIGACOES PATRONAIS					
	Orçada					
	14.421.247,00	Empenhado Mês	882.058,88	Liquidado Mês		Saldo a Empenhar
		Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Anc	882.039,31	6.806.387,10
	14.421.247,00		7.614.859,90	7.614.859,90	Pago Ano	Saldo a f
					7.610.261,68	4.598,22
	TOTAL GERAL					
	Orçada					
	128.454.008,00	Empenhado Mês	9.228.896,10	Liquidado Mês		Saldo a Empenhar
		Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Anc	9.719.014,97	32.338.090,42
	112.878.080,02		80.539.989,60	80.539.989,60	Pago Ano	Saldo a Pagar
					79.041.332,17	1.498.657,43

(- 11.209.638,90) Janeiro

69.330.350,40

2.23



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

Demonstrativo da Execução da Despesa

3.0.00.00.00		Setembro/2021				vínculo 100	
Natureza da Despesa	Descrição	Orcada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar	
3.1.00.00.00	DESPESAS CORRENTES						
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	51.269.147,00	2.568.050,65	2.568.050,65	3.097.927,07	18.275.530,56	
		44.965.616,00	26.690.085,44	26.690.085,44	25.804.031,35	886.054,09	
3.1.71.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE CONT						
3.1.71.00.00		51.269.147,00	2.568.050,65	2.568.050,65	3.097.927,07	18.275.530,56	
		44.965.616,00	26.690.085,44	26.690.085,44	25.804.031,35	886.054,09	
3.1.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO						
3.1.70.00.00		91.293,00	0,00	0,00	7.295,39	100,66	
		91.293,00	91.192,34	91.192,34	76.601,56	14.590,78	
3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS						
3.1.90.00.00		91.293,00	0,00	0,00	7.295,39	100,66	
		91.293,00	91.192,34	91.192,34	76.601,56	14.590,78	
3.1.90.03.00	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR						
3.1.90.03.00		44.603.086,00	2.341.006,59	2.341.006,59	2.863.585,79	13.826.179,71	
		38.299.555,00	24.473.375,29	24.473.375,29	23.603.399,01	870.016,28	
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
3.1.90.04.00		262.990,00	22.586,67	22.586,67	22.586,67	0,00	
		262.990,00	191.070,01	191.070,01	191.070,01	71.919,99	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
3.1.90.11.00		2.515.484,00	248.148,45	248.148,45	248.148,45	782.488,73	
		2.830.206,00	2.047.717,27	2.047.717,27	2.047.717,27	830.488,56	
3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS						
3.1.90.13.00		35.469.494,00	1.809.700,47	1.809.700,47	1.809.700,47	11.785.598,26	
		28.803.967,00	17.018.268,74	17.018.268,74	17.018.268,74	1.767.329,52	
CER06300 - SMARapd Informática Ltda		3.011.282,00	221.707,92	221.707,92	221.064,62	1.068.353,25	

28.26



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
Demonstrativo da Execução da Despesa

		Janeiro/2021		vinculo 100	
Natureza da Despesa	Descrição	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				
		Orçada			
		51.269.147,00	4.892.977,30	2.502.383,05	46.363.669,70
		Autorizada			
		51.256.647,00	4.892.977,30	2.502.383,05	2.390.594,25
Natureza da Despesa	Descrição	Empenhado Mês <td>Liquidado Mês<td>Pago Mês<td>Saldo a Empenhar</td></td></td>	Liquidado Mês <td>Pago Mês<td>Saldo a Empenhar</td></td>	Pago Mês <td>Saldo a Empenhar</td>	Saldo a Empenhar
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
		Orçada			
		51.269.147,00	4.892.977,30	2.502.383,05	46.363.669,70
		Autorizada			
		51.256.647,00	4.892.977,30	2.502.383,05	2.390.594,25
Natureza da Despesa	Descrição	Empenhado Mês <td>Liquidado Mês<td>Pago Mês<td>Saldo a Empenhar</td></td></td>	Liquidado Mês <td>Pago Mês<td>Saldo a Empenhar</td></td>	Pago Mês <td>Saldo a Empenhar</td>	Saldo a Empenhar
3.1.71.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE CONT				
		Orçada			
		91.293,00	0,00	0,00	91.293,00
		Autorizada			
		91.293,00	0,00	0,00	0,00
Natureza da Despesa	Descrição	Empenhado Mês <td>Liquidado Mês<td>Pago Mês<td>Saldo a Empenhar</td></td></td>	Liquidado Mês <td>Pago Mês<td>Saldo a Empenhar</td></td>	Pago Mês <td>Saldo a Empenhar</td>	Saldo a Empenhar
3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO				
		Orçada			
		91.293,00	0,00	0,00	91.293,00
		Autorizada			
		91.293,00	0,00	0,00	0,00
Natureza da Despesa	Descrição	Empenhado Mês <td>Liquidado Mês<td>Pago Mês<td>Saldo a Empenhar</td></td></td>	Liquidado Mês <td>Pago Mês<td>Saldo a Empenhar</td></td>	Pago Mês <td>Saldo a Empenhar</td>	Saldo a Empenhar
3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS				
		Orçada			
		44.603.086,00	4.665.883,05	2.277.145,52	39.924.702,95
		Autorizada			
		44.590.586,00	4.665.883,05	2.277.145,52	2.388.737,53
Natureza da Despesa	Descrição	Empenhado Mês <td>Liquidado Mês<td>Pago Mês<td>Saldo a Empenhar</td></td></td>	Liquidado Mês <td>Pago Mês<td>Saldo a Empenhar</td></td>	Pago Mês <td>Saldo a Empenhar</td>	Saldo a Empenhar
3.1.90.03.00	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR				
		Orçada			
		262.990,00	20.900,00	20.900,00	242.090,00
		Autorizada			
		262.990,00	20.900,00	20.900,00	0,00
Natureza da Despesa	Descrição	Empenhado Mês <td>Liquidado Mês<td>Pago Mês<td>Saldo a Empenhar</td></td></td>	Liquidado Mês <td>Pago Mês<td>Saldo a Empenhar</td></td>	Pago Mês <td>Saldo a Empenhar</td>	Saldo a Empenhar
3.1.90.04.00	CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO				
		Orçada			
		2.515.484,00	140.491,53	140.491,53	2.379.292,47
		Autorizada			
		2.519.784,00	140.491,53	140.491,53	0,00
Natureza da Despesa	Descrição	Empenhado Mês <td>Liquidado Mês<td>Pago Mês<td>Saldo a Empenhar</td></td></td>	Liquidado Mês <td>Pago Mês<td>Saldo a Empenhar</td></td>	Pago Mês <td>Saldo a Empenhar</td>	Saldo a Empenhar
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
		Orçada			
		35.469.494,00	1.914.960,24	1.914.960,24	33.537.733,76
		Autorizada			
		35.452.694,00	1.914.960,24	1.914.960,24	0,00
Natureza da Despesa	Descrição	Empenhado Mês <td>Liquidado Mês<td>Pago Mês<td>Saldo a Empenhar</td></td></td>	Liquidado Mês <td>Pago Mês<td>Saldo a Empenhar</td></td>	Pago Mês <td>Saldo a Empenhar</td>	Saldo a Empenhar
3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS				
		Orçada			
		3.011.282,00	168.423,55	168.423,55	2.842.858,45

28.26



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
Demonstrativo da Execução da Despesa

Janeiro/2021

Natureza da Despesa	Descrição	Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Anc	Pago Ano	vinculo 100
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	3.011.282,00	168.423,55	168.423,55	0,00	Saldo a f 168.423,55
		Orçada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar
		2.542.836,00	2.419.830,03	2.419.830,03	200.793,75	123.005,97
		Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Anc	Pago Ano	Saldo a f
		2.542.836,00	2.419.830,03	2.419.830,03	200.793,75	2.219.036,28
		Orçada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar
		801.000,00	1.277,70	1.277,70	0,00	799.722,30
		Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Anc	Pago Ano	Saldo a f
		801.000,00	1.277,70	1.277,70	0,00	1.277,70
		Orçada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar
		6.574.768,00	227.094,25	227.094,25	225.237,53	6.347.673,75
		Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Anc	Pago Ano	Saldo a f
		6.574.768,00	227.094,25	227.094,25	225.237,53	1.856,72
		Orçada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar
		6.574.768,00	227.094,25	227.094,25	225.237,53	6.347.673,75
		Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Anc	Pago Ano	Saldo a f
		6.574.768,00	227.094,25	227.094,25	225.237,53	1.856,72
		Orçada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar
		51.269.147,00	4.892.977,30	4.892.977,30	2.502.383,05	46.363.669,70
		Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Anc	Pago Ano	Saldo a Pagar
		51.256.647,00	4.892.977,30	4.892.977,30	2.502.383,05	2.390.594,25
		TOTAL GERAL				

27



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI TABÁ
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

Demonstrativo da Execução da Despesa

		Setembro/2021				vinculo 101	
Natureza da Despesa	Descrição	Orcada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES						
		9.674.517,00	530.445,15	530.445,15	527.849,05	1.860.031,35	
		6.190.857,00	4.330.825,65	4.330.825,65	4.277.480,12	53.345,53	
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
		9.674.517,00	530.445,15	530.445,15	527.849,05	1.860.031,35	
		6.190.857,00	4.330.825,65	4.330.825,65	4.277.480,12	53.345,53	
3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS						
		9.268.100,00	496.335,52	496.335,52	493.739,01	1.779.376,29	
		5.784.440,00	4.005.063,71	4.005.063,71	3.951.883,01	53.180,70	
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
		4.861.000,00	225.396,65	225.396,65	225.396,65	653.168,71	
		2.309.000,00	1.655.831,29	1.655.831,29	1.655.831,29	0,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
		3.216.000,00	217.758,17	217.758,17	217.758,17	853.322,39	
		2.817.462,00	1.964.139,61	1.964.139,61	1.964.139,61	0,00	
3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS						
		1.191.000,00	53.180,70	53.180,70	50.584,19	272.770,13	
		655.578,00	382.807,87	382.807,87	329.627,17	53.180,70	
3.1.90.94.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS						
		100,00	0,00	0,00	0,00	115,06	
		2.400,00	2.284,94	2.284,94	2.284,94	0,00	
3.1.91.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA						
		406.417,00	34.109,63	34.109,63	34.110,04	80.655,06	
		406.417,00	325.761,94	325.761,94	325.597,11	164,83	
3.1.91.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS						
		406.417,00	34.109,63	34.109,63	34.110,04	80.655,06	

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTABA
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
Demonstrativo da Execução da Despesa

		Setembro/2021		Vinculo 101	
Autorizada	406.417,00	Empenhado Anc	Liquidado Ano	Pago Ano	Saldo a f
		325.761,94	325.761,94	325.597,11	164,83
Orçada	9.674.517,00	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar
		530.445,15	530.445,15	527.849,05	1.860.031,35
Autorizada	6.190.857,00	Empenhado Anc	Liquidado Ano	Pago Ano	Saldo a Pagar
		4.330.825,65	4.330.825,65	4.277.480,12	53.345,53
TOTAL GERAL					

20.029



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTUBA
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
Demonstrativo da Execução da Despesa

	Janeiro/2021		Vinculo 101	
	Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Anc	Pago Ano
	406.417,00	34.036,07	34.036,07	33.849,38
	Orcada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês
	9.674.517,00	282.770,78	282.770,78	274.564,69
	Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Anc	Pago Ano
	9.674.517,00	282.770,78	282.770,78	274.564,69
TOTAL GERAL				
				Saldo a f
				186,69
				Saldo a Empenhar
				9.391.746,22
				Saldo a Pagar
				8.206,09

2031



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTUBA
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
Demonstrativo da Execução da Despesa

		Setembro/2021				vinculo 159	
Natureza da Despesa	Descrição	Orcada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	7.479.560,00	297.344,32	297.344,32	297.344,32	4.321.843,89	
		7.500.310,00	3.178.466,11	3.178.466,11	3.178.466,11	0,00	
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.479.560,00	297.344,32	297.344,32	297.344,32	4.321.843,89	
		7.500.310,00	3.178.466,11	3.178.466,11	3.178.466,11	0,00	
3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS	7.479.560,00	297.344,32	297.344,32	297.344,32	4.321.843,89	
		7.500.310,00	3.178.466,11	3.178.466,11	3.178.466,11	0,00	
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.479.560,00	297.344,32	297.344,32	297.344,32	4.321.843,89	
		7.500.310,00	3.178.466,11	3.178.466,11	3.178.466,11	0,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.234.408,00	91.525,30	91.525,30	91.525,30	2.113.207,49	
		3.233.208,00	1.120.000,51	1.120.000,51	1.120.000,51	0,00	
3.1.90.94.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	4.245.152,00	205.819,02	205.819,02	205.819,02	2.208.604,45	
		4.251.702,00	2.043.097,55	2.043.097,55	2.043.097,55	0,00	
TOTAL GERAL		0,00	0,00	0,00	0,00	31,95	
		15.400,00	15.368,05	15.368,05	15.368,05	0,00	
		7.479.560,00	297.344,32	297.344,32	297.344,32	4.321.843,89	
		7.500.310,00	3.178.466,11	3.178.466,11	3.178.466,11	0,00	

fl. 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUJUBÁ
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
Demonstrativo da Execução da Despesa

Setembro/2021

Vínculo 129

Natureza da Despesa 3.0.00.00.00
 Descrição DESPESAS CORRENTES

Natureza da Despesa	Descrição	Orçada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar
		1.539.600,00	136.927,27	136.927,27	136.927,27	144.571,60
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Ano	Pago Ano	Saldo a f
		1.301.157,00	1.156.585,40	1.156.585,40	1.156.585,40	0,00

Natureza da Despesa	Descrição	Orçada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar
		1.539.600,00	136.927,27	136.927,27	136.927,27	144.571,60
3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS	Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Ano	Pago Ano	Saldo a f
		1.301.157,00	1.156.585,40	1.156.585,40	1.156.585,40	0,00

Natureza da Despesa	Descrição	Orçada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar
		1.539.600,00	136.927,27	136.927,27	136.927,27	144.571,60
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Ano	Pago Ano	Saldo a f
		1.301.157,00	1.156.585,40	1.156.585,40	1.156.585,40	0,00

TOTAL GERAL						
Orçada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar		
1.539.600,00	136.927,27	136.927,27	136.927,27	144.571,60		
Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Ano	Pago Ano	Saldo a f		
1.301.157,00	1.156.585,40	1.156.585,40	1.156.585,40	0,00		
Orçada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar		
1.539.600,00	136.927,27	136.927,27	136.927,27	144.571,60		
Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Ano	Pago Ano	Saldo a f		
1.301.157,00	1.156.585,40	1.156.585,40	1.156.585,40	0,00		

34



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUITABA
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

Demonstrativo da Execução da Despesa

Natureza da Despesa
 3.0.00.00.00

Descrição
 DESPESAS CORRENTES

Janeiro/2021

Vínculo 129

Natureza da Despesa	Descrição	Orcada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.539.600,00	107.001,46	107.001,46	107.001,46	1.124.598,54
		Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Ano	Pago Ano	Saldo a f
		1.231.600,00	107.001,46	107.001,46	107.001,46	0,00

Natureza da Despesa	Descrição	Orcada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar
3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.539.600,00	107.001,46	107.001,46	107.001,46	1.124.598,54
		Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Ano	Pago Ano	Saldo a f
		1.231.600,00	107.001,46	107.001,46	107.001,46	0,00

Natureza da Despesa	Descrição	Orcada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.539.600,00	107.001,46	107.001,46	107.001,46	1.124.598,54
		Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Ano	Pago Ano	Saldo a f
		1.231.600,00	107.001,46	107.001,46	107.001,46	0,00

TOTAL GERAL						
		Orcada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar
		1.539.600,00	107.001,46	107.001,46	107.001,46	1.124.598,54
		Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Ano	Pago Ano	Saldo a f
		1.231.600,00	107.001,46	107.001,46	107.001,46	0,00
		Orcada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar
		1.539.600,00	107.001,46	107.001,46	107.001,46	1.124.598,54
		Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Ano	Pago Ano	Saldo a f
		1.231.600,00	107.001,46	107.001,46	107.001,46	0,00

21.35



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJUÍ
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
Demonstrativo da Execução da Despesa

		Setembro/2021				vinculo 118 e 119	
Natureza da Despesa	Descrição	Orcada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES						
		34.865.589,00	2.912.819,41	2.912.819,41	2.872.378,14	3.987.021,70	
		26.313.868,00	22.326.846,30	22.326.846,30	22.165.208,72	161.637,58	
Natureza da Despesa	Descrição						
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
		34.865.589,00	2.912.819,41	2.912.819,41	2.872.378,14	3.987.021,70	
		26.313.868,00	22.326.846,30	22.326.846,30	22.165.208,72	161.637,58	
Natureza da Despesa	Descrição						
3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS						
		30.133.336,00	2.497.525,29	2.497.525,29	2.457.099,84	2.671.031,25	
		21.581.615,00	18.910.583,75	18.910.583,75	18.750.502,06	160.081,69	
Natureza da Despesa	Descrição						
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
		4.823.000,00	753.295,86	753.295,86	753.295,86	622.024,70	
		3.554.526,00	2.932.501,30	2.932.501,30	2.932.501,30	0,00	
Natureza da Despesa	Descrição						
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
		24.430.136,00	1.584.147,74	1.584.147,74	1.584.147,74	1.922.824,27	
		17.267.279,00	15.344.454,73	15.344.454,73	15.344.454,73	0,00	
Natureza da Despesa	Descrição						
3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS						
		880.000,00	160.081,69	160.081,69	119.656,24	125.982,28	
		759.610,00	633.627,72	633.627,72	473.546,03	160.081,69	
Natureza da Despesa	Descrição						
3.1.90.94.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS						
		200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	
		200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Natureza da Despesa	Descrição						
3.1.91.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA						
		4.732.253,00	415.294,12	415.294,12	415.278,30	1.315.990,45	
		4.732.253,00	3.416.262,55	3.416.262,55	3.414.706,66	1.555,89	
Natureza da Despesa	Descrição						
3.1.91.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS						
		4.732.253,00	415.294,12	415.294,12	415.278,30	1.315.990,45	

28/30



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIUTABA
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
Demonstrativo da Execução da Despesa

		Setembro/2021		vínculo 118 e 119	
Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Ano	Pago Ano	Saldo a f	
4.732.253,00	3.416.262,55	3.416.262,55	3.414.706,66	1.555,89	
Orcada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar	
34.865.589,00	2.912.819,41	2.912.819,41	2.872.378,14	3.987.021,70	
Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Ano	Pago Ano	Saldo a Pagar	
26.313.868,00	22.326.846,30	22.326.846,30	22.165.208,72	161.637,58	

TOTAL GERAL

78.37



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
Demonstrativo da Execução da Despesa

vínculo 118 e 119

Janeiro/2021

Natureza da Despesa	Descrição	Orcada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	34.865.589,00	3.068.144,37	3.068.144,37	3.065.009,15	30.564.528,63
		Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Ano	Pago Ano	Saldo a f
		33.632.673,00	3.068.144,37	3.068.144,37	3.065.009,15	3.135,22
Natureza da Despesa	Descrição	Orcada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.865.589,00	3.068.144,37	3.068.144,37	3.065.009,15	30.564.528,63
		Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Ano	Pago Ano	Saldo a f
		33.632.673,00	3.068.144,37	3.068.144,37	3.065.009,15	3.135,22
Natureza da Despesa	Descrição	Orcada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar
3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS	30.133.336,00	2.735.974,98	2.735.974,98	2.734.396,52	26.164.445,02
		Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Ano	Pago Ano	Saldo a f
		28.900.420,00	2.735.974,98	2.735.974,98	2.734.396,52	1.578,46
Natureza da Despesa	Descrição	Orcada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.823.000,00	1.223,59	1.223,59	1.223,59	4.821.776,41
		Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Ano	Pago Ano	Saldo a f
		4.823.000,00	1.223,59	1.223,59	1.223,59	0,00
Natureza da Despesa	Descrição	Orcada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.430.136,00	2.733.172,93	2.733.172,93	2.733.172,93	20.464.047,07
		Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Ano	Pago Ano	Saldo a f
		23.197.220,00	2.733.172,93	2.733.172,93	2.733.172,93	0,00
Natureza da Despesa	Descrição	Orcada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar
3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	880.000,00	1.578,46	1.578,46	0,00	878.421,54
		Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Ano	Pago Ano	Saldo a f
		880.000,00	1.578,46	1.578,46	0,00	1.578,46
Natureza da Despesa	Descrição	Orcada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar
3.1.90.94.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
		Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Ano	Pago Ano	Saldo a f
		200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Natureza da Despesa	Descrição	Orcada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar
3.1.91.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA	4.732.253,00	332.169,39	332.169,39	330.612,63	4.400.083,61
		Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Ano	Pago Ano	Saldo a f
		4.732.253,00	332.169,39	332.169,39	330.612,63	1.556,76
Natureza da Despesa	Descrição	Orcada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar
3.1.91.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	4.732.253,00	332.169,39	332.169,39	330.612,63	4.400.083,61
		Autorizada	Empenhado Anc	Liquidado Ano	Pago Ano	Saldo a f
		4.732.253,00	332.169,39	332.169,39	330.612,63	1.556,76

71.38



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTABA
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
Demonstrativo da Execução da Despesa

		Janeiro/2021		vinculo 118 e 119	
	AutORIZADA	Empenhado Anc	Liquidado Anc	Pago Ano	Saldo a f
	4.732.253,00	332.169,39	332.169,39	330.612,63	1.556,76
	Orçada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar
	34.865.589,00	3.068.144,37	3.068.144,37	3.065.009,15	30.564.528,63
	AutORIZADA	Empenhado Anc	Liquidado Ano	Pago Ano	Saldo a Pagar
	33.632.673,00	3.068.144,37	3.068.144,37	3.065.009,15	3.135,22

TOTAL GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIUTABA
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
Demonstrativo da Execução da Despesa

		Setembro/2021				vínculo 102	
Natureza da Despesa	Descrição	Orcada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES						
		23.544.745,00	2.783.309,30	2.783.309,30	2.786.589,12	3.663.241,32	
		26.520.422,02	22.857.180,70	22.857.180,70	22.459.560,47	397.620,23	
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
		23.544.745,00	2.783.309,30	2.783.309,30	2.786.589,12	3.663.241,32	
		26.520.422,02	22.857.180,70	22.857.180,70	22.459.560,47	397.620,23	
3.1.71.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE CONT						
		261.568,00	0,00	0,00	0,00	261.568,00	
		279.735,02	279.734,21	279.734,21	211.803,52	67.930,69	
3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO						
		261.568,00	0,00	0,00	0,00	261.568,00	
		279.735,02	279.734,21	279.734,21	211.803,52	67.930,69	
3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS						
		20.575.368,00	2.577.698,23	2.577.698,23	2.557.760,85	2.702.749,11	
		23.532.878,00	20.830.128,89	20.830.128,89	20.501.869,82	328.259,07	
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
		4.962.388,00	1.115.463,29	1.115.463,29	1.115.463,29	0,00	
		8.355.474,00	7.942.474,29	7.942.474,29	7.942.474,29	0,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
		14.149.880,00	1.133.975,78	1.133.975,78	1.133.975,78	0,00	
		12.550.998,00	10.265.091,73	10.265.091,73	10.265.091,73	0,00	
3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS						
		1.463.000,00	320.259,16	320.259,16	308.321,78	3.739,76	
		2.600.906,00	2.597.166,24	2.597.166,24	2.276.907,17	320.259,07	
3.1.90.94.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS						
		100,00	8.000,00	8.000,00	0,00	103,37	

20.40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUATUBA
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

Demonstrativo da Execução da Despesa

Janeiro/2021

Vínculo 100

Natureza da Despesa	Descrição	Orçada Autorizada	Empenhado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo a Empenhar
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES					
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					
3.1.71.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE CONT					
3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	261.568,00	279.734,21	279.734,21	0,00	0,81
3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS	279.735,02	279.734,21	279.734,21	0,00	279.734,21
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.575.368,00	1.990.140,21	1.990.140,21	1.747.918,20	18.585.227,79
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.962.388,00	626.377,25	626.377,25	626.377,25	0,00
3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	14.140.360,00	1.121.540,95	1.121.540,95	1.121.540,95	0,00
3.1.90.94.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.463.000,00	242.222,01	242.222,01	0,00	242.222,01
		100,00	0,00	0,00	0,00	100,00

2142



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
Demonstrativo da Execução da Despesa

Janeiro/2021

vínculo 100

Natureza da Despesa	Descrição	Autorizada		Empenhado Anc		Liquidado Anc		Pago Ano		Saldo a F	
3.1.91.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA		100,00		0,00		0,00		0,00		0,00
		Orçada		Empenhado Mês		Liquidado Mês		Pago Mês		Saldo a Empenhar	
		2.707.809,00		175.252,97		175.252,97		173.841,85		2.532.556,03	
		Autorizada		Empenhado Anc		Liquidado Anc		Pago Ano		Saldo a F	
		2.707.809,00		175.252,97		175.252,97		173.841,85		1.411,12	
		Orçada		Empenhado Mês		Liquidado Mês		Pago Mês		Saldo a Empenhar	
		2.707.809,00		175.252,97		175.252,97		173.841,85		2.532.556,03	
		Autorizada		Empenhado Anc		Liquidado Anc		Pago Ano		Saldo a F	
		2.707.809,00		175.252,97		175.252,97		173.841,85		1.411,12	
		Orçada		Empenhado Mês		Liquidado Mês		Pago Mês		Saldo a Empenhar	
		23.544.745,00		2.445.127,39		2.445.127,39		1.921.760,05		21.117.784,63	
		Autorizada		Empenhado Anc		Liquidado Anc		Pago Ano		Saldo a F	
		23.562.912,02		2.445.127,39		2.445.127,39		1.921.760,05		523.367,34	

TOTAL GERAL

28.43



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14813/2021

SOLICITANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – APLICAÇÃO DA REVISÃO GERAL NOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS

Em atenção à indicação nº 384/2021 de autoria do Ilustríssimo Vereador Renato Moura, atual Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba.

Trata-se de solicitação, para que o Poder Executivo, na pessoa da Prefeita Municipal Leandra Guedes, encaminhe um Projeto de Lei para a Câmara Municipal, com a finalidade da aplicação da revisão geral nos vencimentos dos servidores do Município de Ituiutaba, com base no índice oficial do IPCA, conforme consulta realizada perante o Tribunal de Contas de Minas Gerais, processo n ° 1095502, com previsão na Lei Orgânica de Ituiutaba, bem como no art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

Solicitação do Ilustre Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba, Reinvidicação, Lei n ° 4.402 de 18 de fevereiro de 2016, documento informando o valor do índice inflacionário, Demonstrativo Mensal da Despesa Total com pessoal do Poder Executivo, Consulta do Tribunal de Contas de Minas Gerais n ° 1095502 – TRIBUNAL Pleno – 16/12/2020, Demonstrativo de Execução de Despesas, além dos despachos dos Sr. Secretário de Governo, Secretária Municipal de Finanças e Orçamentos e planilha com estimativa do Impacto Orçamentário com despacho da Sra. Diretora do Departamento Contábil.



PARECER

No que pertine a solicitação dos autos, a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 (LC nº 173/2020), estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), dispondo, entre outros aspectos, sobre o auxílio emergencial aos estados e municípios, dispensa temporária de exigências legais, alterações permanentes na Lei complementar nº 101/2000 e medidas temporárias para contenção de despesas, principalmente na área de pessoal.

Contudo, considerando a ausência de menção expressa, na referida Lei Complementar, acerca da possibilidade ou não de realizar a revisão geral anual disposta no art. 37, inciso X, da CF/1988, assim como as divergências de posicionamento entre os tribunais de contas a esse respeito, bem como o possível impacto nas contas públicas em caso de sua concessão irregular faz -se necessário um estudo minucioso sobre a matéria.

A revisão geral foi prevista no art. 37, inciso X, da CF/1988, que em sua redação original dispôs o seguinte:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

(...)

X – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;

Com o advento da Emenda Constitucional nº 19/1998, houve reformulação do texto que passou a constar da seguinte forma:



Controladoria Geral do Município
Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o

§ 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;(grifos nossos)

De acordo com as manifestações dos Tribunais de Contas dos Estados de Minas Gerais e do Paraná em sede de Consulta, decidiu-se, em síntese, que o dispositivo mencionado permitiria a revisão geral anual, pois o conceito de reajuste (previsto no inc. I) não se confundiria com o de revisão, sendo este uma recomposição inflacionária visando apenas à correção do valor remuneratório e aquele sendo efetivamente um aumento real da remuneração.

Reforçaria esse entendimento, ainda segundo as manifestações citadas, o fato de o inc. VIII, do art. 8º, da LC nº 173/2020, limitar o reajuste das despesas obrigatórias à variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA). Dessa forma, a intenção do dispositivo seria de evitar aumentos reais, sendo, portanto, apenas uma correção do valor, motivo pelo qual a revisão não estaria inserida nas vedações, desde que limitada ao IPCA.

De qualquer forma, essa revisão geral anual não consta de forma literal no texto da LC nº 173/2020, o que suscita dúvidas não só dos jurisdicionados como também das cortes de contas. Assim, o que se questiona é se o instituto não estaria abrangido pelo art. 8º da referida norma, que trata das medidas temporárias diante da situação de calamidade pública, especificamente em relação ao inciso, I da LC:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:



Controladoria Geral do Município
Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

I – Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública; (grifos nossos).

A presente solicitação foi motivada através da Consulta n ° 1095502, ao Tribunal de Contas de Minas Gerais que dispõe:

“Não obstante a situação excepcional vivenciada em decorrência do enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov, é possível conceder a revisão geral anual aos servidores públicos, observado o limite disposto no art. 8º, inciso, VIII, da Lei Complementar n. 173/2020, por se tratar de garantia constitucional, assegurada pelo art. 37, inciso X, da CF/88, que visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período, não se tratando, pois, de aumento, real, somando-se ao fato de a revisão não estar abarcada pelas vedações instituídas pela Lei Complementar n. 173/2020”.

“A aplicabilidade do direito à revisão geral anual dos servidores públicos depende de propositura do projeto de lei de revisão, mais, de dotação da Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da CF/88 e da tese fixado pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, Tema n. 864 de 2019”

Portanto, conforme se verifica da Consulta realizada ao Tribunal de Contas Minas, o mesmo se manifesta favoravelmente à concessão da revisão geral anual aos servidores públicos observado a limitação disposta no art. 8º, inciso VIII, da LC 173/2020, por se tratar de garantia constitucional, assegurada no art. 37, inciso X, da CF/88.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

Ademais, ainda nos termos da consulta ao TCE/MG, o inciso VIII do art. 8º da LC n.173/2020, dispõe que está vedado até 31 de dezembro de 2021, a adoção de medidas que importem reajuste de despesa obrigatória, sublinhe-se, acima, da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referido no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal. Ou seja, os responsáveis pela propositura da revisão geral anual devem zelar para que a proposta garanta apenas a mera recomposição do valor da remuneração em face da perda inflacionária, não excedendo, pois, a variação da inflação medida pelo IPCA.

De outro lado, devemos ressaltar que o Supremo Tribunal Federal em seu julgamento das Ações Diretas de Inconstitucional nº 6442, 6447, 6450 e 6525 confirmou a constitucionalidade dos dispositivos da norma manifestando contrária a decisão das Cortes acima mencionadas.

Vejamos o entendimento da Suprema Corte no julgamento da Reclamação nº 48.538 do Município de Paranaíba:

Decisão

Trata-se de Reclamação, com pedido de liminar, ajuizada pelo Município de Paranaíba contra acórdãos do Tribunal de Contas do Paraná, que teriam desrespeitado o que decidido por esta CORTE nas ADIs 6450 e 6525. Na inicial, o Reclamante expõe as seguintes alegações de fato e de direito: Tratam de duas decisões oriundas da Corte Estadual de Contas, que interpretando a LC 173/2020, acabaram por desrespeitar frontalmente o decidido por meio das ADIs 6450 e 6525, acerca da constitucionalidade da vedação do artigo 8º, I, da LC 173/2020, que determina a vedação da concessão de qualquer vantagem, reajuste ou revisão (Art. 37, X, CRFB/88) ao funcionalismo público, até a data de 31.12.2021, ante a crise decorrente da pandemia da COVID-19. Os v. acórdãos reclamados, compreenderam ao arrepio da decisão unanime da Suprema



Controladoria Geral do Município
Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

Corte, que a vedação contida na LC 173/2020 (art. 8º, I) não impossibilitaria a concessão da revisão anual ao funcionalismo público, o que afronta de maneira clara e direta o decidido nas ADIs 6450 e 6525.

Rel. Min. Alexandre de Moraes.

(...) Diante disso, com o julgamento improcedente das ADIs, ficou assentada a plena constitucionalidade das vedações à concessão da revisão geral ao funcionalismo (Art. 37, X, CRFB/88), sendo que mesmo após tal decisão, a Corte de Contas desrespeitou tal entendimento, prolatando decisões em sentido diametralmente oposto ao decidido pela Corte Maior do Estado Democrático de Direito. (...) Mesmo após a decisão da Suprema Corte, em nova consulta formalizada pelo ente ora Reclamante, a Corte de Contas sequer enfrentou a matéria, ao argumento da existência de solução já realizada, mas que afronta nitidamente o contido na decisão da Suprema Corte. Vejamos trecho da decisão da Consulta 96972/21, decidida de forma monocrática pelo d. Conselheiro, que deixou de conhecer da consulta, ao argumento da aparente pacificação sobre o tema, o que não se observa, pois a Suprema Corte promoveu solução de interpretação totalmente contrária: Retornam os autos a este Gabinete com a manifestação da Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca mediante a Informação nº 32/21-SJB, por meio da qual trouxe à tona a existência, dentre outros, do Processo de Consulta nº 447230/20 deste Tribunal, que resultou na prolação do v. Acórdão nº 293/21-STP, cujo



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

conteúdo exaure o posicionamento predominante sobre o tema questionado.

Desse modo, tomando-se por base o que dispõem os artigos 313, § 4º e do Regimento Interno desta Corte, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que dê ciência ao interessado acerca da não admissão da Consulta em exame e, após, dentro do que prevê o artigo 398, § 2, do mesmo texto normativo, providencie o encerramento dos autos. Publique-se. Gabinete, em 23 de junho de 2021. CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA RELATOR. Dessa forma, a decisão reclamada concluiu que mesmo com a edição da LC 173/2020, inexistiria vedação da concessão da revisão geral anual ao funcionalismo, sendo que a Consulta prolatada pela Corte de Contas, possui natureza vinculante a todos os entes jurisdicionados do Estado do Paraná, acarretando eventualmente até mesmo aplicação de sanções aos gestores que não a observarem. Em verdade, o paradigma de confronto ora invocado é a decisão proferida no julgamento das ADIs 6450 e 6525, Rel. Min. Alexandre de Moraes, que declararam constitucional a vedação de concessão de qualquer reajuste, revisão ou majoração de verba salarial ao funcionalismo público, o que contradiz de forma direta e insuperável o entendimento da Corte de Contas local. No aludido julgamento, o C. Supremo Tribunal Federal afirmou a plena constitucionalidade do art. 8º, I, LC 173/2020, rechaçando todas as alegações de

MA
50



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

inconstitucionalidade, sejam formais ou materiais, principalmente explícita e faz menção de que as restrições impostas pela Lei Complementar em questão, não violam o disposto no artigo 37, X, CF/88.

(...) Diante dessas premissas, a decisão reclamada violou a decisão proferida nas ADIs 6450 e 6525, Rel. Min. Alexandre de Moraes, no sentido de que foi reconhecida a constitucionalidade da LC 173/2020 de maneira total e global. Requer a concessão da medida liminar para suspender os efeitos dos acórdãos impugnados. Ao final, "o acolhimento da presente reclamação, com a confirmação da medida liminar, confirmando o pedido para cassar os v. acórdãos proferidos na consulta de julgamento 447230/20 e 96972/21, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, composição plena, que por via oblíqua, declaram a inconstitucionalidade do Art. 8, I, LC 173/2020 e determinar observância do decidido no julgamento das ADIs 6450 e 6525, Rel. Min. Alexandre de Moraes, que declaram a constitucionalidade da vedação da concessão da revisão geral ao funcionalismo público". É o relatório. Decido.

Nesse sentido, confira-se o teor do disposto no art. 1º, XVII e § 2º, da Lei 8.443/1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União:

"Art. 1º Ao Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Federal e na forma estabelecida nesta Lei:

Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Avenida 17 nº 1084 – Centro
Fone: (34) 3269-8120

8

M.OL

51



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

[...] XVII - decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno. [...]

§ 2º A resposta à consulta a que se refere o inciso XVII deste artigo tem caráter normativo e constitui prejudgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto. (grifei) No caso do Estado do Paraná, a Lei Orgânica do respectivo Tribunal de Contas Estadual prevê norma semelhante à do Tribunal de Contas da União, estabelecendo que a decisão do Tribunal Pleno, em procedimento de consulta, "tem força normativa, constitui prejudgamento de tese e vincula o exame de feitos sobre o mesmo tema, a partir de sua publicação" (art. 41 da Lei Complementar 115/2005). Desta forma, embora não se esteja diante de decisão de Tribunal de Contas que resolva um caso concreto, observa-se que a manifestação específica da Corte de Contas do Estado do Paraná vincula ao entendimento todos os entes públicos sob sua fiscalização. Tal circunstância caracteriza excepcional efeito concreto à consulta, permitindo a apreciação de sua contrariedade às decisões da CORTE em controle de constitucionalidade. Possível, portanto, o conhecimento da presente reclamação, passando ao exame da controvérsia exposta nos autos. Os parâmetros de confronto invocados são as ADIs 6.450 e 6.525, os quais reconheceram, na



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

parte que aqui interessa, a constitucionalidade do art. 8º da Lei Complementar 173/2020:

Ementa: AÇÕES DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR 173/2020. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19). ALTERAÇÕES NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LC 101/2000. PRELIMINARES. CONHECIMENTO PARCIAL DA ADI 6442. § 5º DO ART. 7º. NORMA DE EFICÁCIA EXAURIDA. MÉRITO. ARTS. 2º, § 6º; 7º E 8º. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL DAS NORMAS. NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO E RESPONSABILIDADE FISCAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. PRINCÍPIOS FEDERATIVOS E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. PADRÕES DE PRUDÊNCIA FISCAL. MECANISMOS DE SOLIDARIEDADE FEDERATIVA FISCAL. ENFRENTAMENTO DE CRISE SANITÁRIA E FISCAL DECORRENTES DA PANDEMIA. COMPETÊNCIA BASEADA NO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS, DA PROPORCIONALIDADE, DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. RENÚNCIA DE DEMANDA JUDICIAL. NORMA DE CARÁTER FACULTATIVO. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA DIRIMIR CONFLITOS FEDERATIVOS. IMPROCEDÊNCIA.

(...)

6. A norma do art. 8º da LC 173/2020 estabeleceu diversas proibições temporárias direcionadas a todos os



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

entes públicos, em sua maioria ligadas diretamente ao aumento de despesas com pessoal. Nesse sentido, a norma impugnada traz medidas de contenção de gastos com funcionalismo, destinadas a impedir novos dispêndios, congelando-se o crescimento vegetativo dos existentes, permitindo, assim, o direcionamento de esforços para políticas públicas de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

7. Os arts. 7º e 8º da LC 173/2020 pretendem, a um só tempo, evitar que a irresponsabilidade fiscal do ente federativo, por incompetência ou populismo, seja sustentada e compensada pela União, em detrimento dos demais entes federativos. A previsão de contenção de gastos com o aumento de despesas obrigatórias com pessoal, principalmente no cenário de enfrentamento de uma pandemia, é absolutamente consentânea com as normas da Constituição Federal e com o fortalecimento do federalismo fiscal responsável.

8. As providências estabelecidas nos arts. 7º e 8º da LC 173/2020 versam sobre normas de direito financeiro, cujo objetivo é permitir que os entes federados empreguem esforços orçamentários para o enfrentamento da pandemia e impedir o aumento de despesas ao fim do mandato do gestor público, pelo que se mostra compatível com o art. 169 da Constituição Federal. Não há redução do valor da remuneração dos servidores públicos, uma vez que apenas proibiu-se, temporariamente, o aumento de



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

despesas com pessoal para possibilitar que os entes federados enfrentem as crises decorrentes da pandemia de COVID-19, buscando sempre a manutenção do equilíbrio fiscal.

(...)

11. Conhecimento parcial da ADI 6442. Julgamento pela improcedência das ADIs 6442, 6447, 6450 e 6525. (ADIs 6442, 6447, 6450 e 6525, todas de minha relatoria, Tribunal Pleno, julgado em 15/3/2021) RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19). SERVIDOR PÚBLICO. CONTENÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL. ARTIGO 8º, INCISO IX, DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020. CONSTITUCIONALIDADE. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.442, 6.447, 6.450 E 6.525. MULTIPLICIDADE DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. CONTROVÉRSIA CONSTITUCIONAL DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO. Tese: “É constitucional o artigo 8º da Lei Complementar 173/2020, editado no âmbito do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)”. (RE 1311742 RG, Rel. Min. PRESIDENTE, Tribunal Pleno, julgado em 15/4/2021).

No caso concreto, a Autoridade Reclamada firmou o entendimento de que (doc. 4, fls. 4/10): Adentrando



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

especificamente ao primeiro questionamento, no que tange a concessão de revisão geral anual, deve ser destacado que o texto do inciso I do art. 8º da LC 173/20 não a proíbe, uma vez que não podem ser confundidos os institutos de "reajuste" e "revisão". Conforme entendimento Supremo Tribunal Federal exteriorizado na ADI 3968/PR, tendo como base os ensinamentos de HELY LOPES MEIRELLES, resta sedimentado que o primeiro diz respeito à concessão de aumento real da remuneração, objetivando garantir o equilíbrio da condição financeira do servidor, adequando a contrapartida monetária às competências, atividades desempenhas e ao mercado de trabalho. Por outro lado, não pairam dúvidas que a revisão geral anual, a que faz menção o art. 37, X, da Constituição Federal, não possui o condão de gerar ganho remuneratório real, mas, sim, apenas recompor a perda inflacionária frente a instabilidade da moeda: (...) A partir destes preceitos, evidencia-se que o art. 8, I, da Lei Complementar n.º 173/20 realmente não pretende vetar a recomposição inflacionária, mas, na verdade, busca obstar eventual aumento real concedido aos servidores, o que é corroborado por este próprio dispositivo legal, mais especificamente em seu inciso VIII, ao proibir a adoção de "(...) medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal". Veja-se que a

MAR
5



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

redação do citado art. 7, IV, da Constituição Federal, dentre outros aspectos, faz menção à recomposição inflacionária:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...) IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

(...)

III – CONCLUSÃO Diante do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO da presente Consulta e, no mérito, pela RESPOSTA dos questionamentos, no sentido de que: a) A recomposição inflacionária a que faz menção o art. 37, X, da CF não é alcançada pela vedação do art. 8, I, da Lei Complementar n.º 173/20;

b) Prejudicada;

c) É possível a concessão de anuênios e quinquênios cujo período aquisitivo tenha sido alcançado até o dia 27/05/20, nos termos do art. 8, IX, da Lei Complementar



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

n.º 173/20. Posteriormente ao julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade paradigmáticas, provocado a se manifestar sobre o ponto, o Tribunal de Contas do Paraná reafirmou a posição anteriormente adotada (doc. 5, fl. 98):

Retornam os autos a este Gabinete com a manifestação da Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca mediante a Informação nº 32/21-SJB, por meio da qual trouxe à tona a existência, dentre outros, do Processo de Consulta nº 447230/20 deste Tribunal, que resultou na prolação do v. Acórdão nº 293/21-STP, cujo conteúdo exaure o posicionamento predominante sobre o tema questionado.

Desse modo, tomando-se por base o que dispõem os artigos 313, § 4º e do Regimento Interno desta Corte, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que dê ciência ao interessado acerca da não admissão da Consulta em exame e, após, dentro do que prevê o artigo 398, § 2, do mesmo texto normativo, providencie o encerramento dos autos.

Na presente hipótese, assiste razão jurídica ao município reclamante. A autoridade reclamada, na apreciação do Processo de Consulta 447.230/2020, decidiu que a Lei Complementar Federal 173/2020 não é óbice para a concessão da revisão geral da remuneração. Dessa forma, a autoridade reclamada acabou por realizar uma peculiar interpretação conforme à constituição de norma já



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

declarada constitucional por esta CORTE em ação concentrada, o que se mostra incomum e indevido.

Assim, diante do reconhecimento da constitucionalidade por este SUPREMO quanto à norma em discussão, destaque-se a “impossibilidade, na espécie, de se dar interpretação conforme a Constituição, pois essa técnica só é utilizável quando a norma impugnada admite, dentre as varias interpretações possíveis, uma que a compatibilize com a Carta Magna, e não quando o sentido da norma é unívoco, como sucede no caso presente” (ADI 1344 MC, Rel. Min. MOREIRA ALVES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/1995).

Não obstante um processo de consulta se distingue de um ato concreto que determine a revisão dos vencimentos de servidores nos termos do art. 37, X, CF, na prática, a autorização geral dada pelo Tribunal de Contas do Paraná, em prejulgamento da tese, interpretando o alcance do artigo 8º, I, da LC 173/2020, em princípio, violaria o decidido nas ações constitucionais paradigmáticas, principalmente se considerar o caráter normativo e vinculante da resposta nos procedimentos de consulta.

A consequência prática disso, no meu entendimento, poderia acarretar em um sem número de atos no âmbito estadual fixando a correção anual das remunerações dos servidores, em contrariedade ao precedente firmado nas ADIs 6.450 e 6.525, prejudicando justamente o equilíbrio



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

fiscal esperado com a proposição legislativa. Trata-se, pois, de interpretação que esvazia por completo o intuito legislativo, qual seja: a busca pelo equilíbrio fiscal para combater a pandemia da COVID-19.

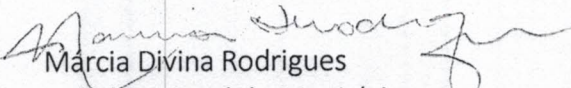
Diante do exposto, com base no art. 161, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido, de forma que sejam cassados os atos reclamados (TCE Acórdãos 447230/20 e 96972/21) e DETERMINO, por consequência, que outros sejam proferidos, em observância às ADIs 6.450 e 6.525. Por fim, nos termos do art. 52, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, dispensa a remessa dos autos à Procuradoria-Geral da República. Publique-se. Brasília, 2 de agosto de 2021. Ministro Alexandre de Moraes Relator Documento assinado digitalmente

(STF - Rcl: 48538 PR 0058247-50.2021.1.00.0000, Relator: ALEXANDRE DE MORAES Data de Julgamento: 02/08/2021 Data de Publicação: 05/08/2021)

Apesar da referida decisão ser monocrática, entendemos que o julgamento conjunto já realizado referente as ADI's 6442, 6447, 6450 e 6525 mostram-se suficientes à evidenciação do posicionamento da corte Suprema acerca do tema.

Diante do exposto, esta Controladoria encaminha os autos à Procuradoria Geral do Município, para analisar e manifestar acerca da solicitação feita pelo o Ilustre Vereador e Presidente da Câmara Municipal Sr. Renato Moura.

Ituiutaba- MG, 26 de outubro de 2021


Marcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município

Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Avenida 17 nº 1084 – Centro
Fone: (34) 3269-8120

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo administrativo nº 14.813/2.021


Trata-se de reivindicação do Douto Vereador Renato Moura, para que o poder executivo enviase projeto de lei a Egrégia Câmara Municipal, com a finalidade de revisão geral nos vencimentos dos servidores públicos do município de Ituiutaba, previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Em que pese a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos da consulta nº 1095502, ser favorável a revisão geral dos vencimentos dos servidores, sob o fundamento de que a recomposição dos vencimentos de acordo com os índices inflacionários, não encontra óbice no artigo 8º da lei complementar 173/2020, o Supremo Tribunal Federal em decisão liminar do Douto Ministro Alexandre de Moraes, nos autos da reclamação constitucional nº 48.538, decidiu de forma diametralmente oposta a decisão da corte de contas.

Assim como bem frisou a douta Controladora Geral do Município, apesar de ser uma decisão liminar, se mostra suficiente a evidenciação do posicionamento da corte suprema acerca do tema.

Desta maneira como o Supremo Tribunal Federal, corte que possui a ultima palavra na interpretação da constituição possui o entendimento de que a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos encontra óbice na lei complementar 173/2020, este deve ser o entendimento a ser seguido pelo município.

Ituiutaba, 27 de outubro de 2021.


Jéssica Daiana Faria de Souza
Procuradora Geral do Município de Ituiutaba